

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Negrelos (S. Tomé), concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela do Espírito Santo, com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com os quintais pertencentes à mesma, na área total de 1:660 metros quadrados, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:656

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Freiriz, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto e a residência paroquial com o seu quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No artigo 1.º do decreto n.º 17:907, de 1 de Fevereiro de 1930, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, da presente data, onde se lê:

Artigo 223.º «Despesa de fiscalização n.º 2»;

Deve ler-se:

Artigo 223.º «Despesa de fiscalização» n.º 6.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Fevereiro de 1930.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 17:960

Tendo-se reconhecido que a área de mobilização do batalhão de ciclistas n.º 2, que lhe é atribuída pelo decreto n.º 13:851, de 29 de Junho de 1927, não garante devidamente a mobilização dessa unidade, e tornando-se necessário ampliá-la por forma a obviar a esse inconveniente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro n.º 4, sede e áreas de mobilização dos batalhões de caçadores e ciclistas, do decreto n.º 13:851, na parte respeitante ao batalhão de ciclistas n.º 2, passa a ter a seguinte constituição:

Área de mobilização (concelhos)

Batalhão de ciclistas n.º 2:

Almeirim	} D. R. R. n.º 1.
Alpiarça	
Cartaxo	
Lisboa, 2.º bairro	
Lisboa, 4.º bairro	
Santarém	

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação do rebocador *Bérrio*,